ATA N.º 4

----- Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade da Maia e edifício sede dos Serviços Municipalizados da Maia, encontram-se reunidos: Dr. Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes, Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal da Maia, Presidente do Júri, Eng.º Albertino Abílio Moutinho da Silva, Diretor - Delegado dos SMEAS da Maia e Dra. Anabela Pinto Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, na qualidade de membros do Júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 Técnico Superior (Licenciatura em Direito) para integrar o Sector de Consultadoria Jurídica, Aviso n.º 13894/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 170, de 5 de setembro, de 2019 e na Bolsa de Emprego Público - BEP, com o código de oferta OE201909/0095 (aviso de abertura), a fim de apreciar o Recurso Hierárquico apresentado pela candidata Delfina Rita Gomes Mendes, na sequência da notificação da decisão da sua exclusão ao procedimento concursal, em fase de audiência prévia. ----------

----- 1. Aberta a presente reunião, o Júri procedeu à análise do Recurso Hierárquico apresentado pela candidata Delfina Rita Gomes Mendes, nos termos seguintes:----------

----- 1.1.No dia 05/09/2019 foi aberto o presente procedimento concursal comum, cujo prazo limite para apresentação de candidaturas terminou a 19/09/2019. ------
No referido aviso foi requerido no ponto 6.3 – "Requisitos específicos: Referência A – Inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Advogados." ----------
Acresce, ainda, no ponto 6.4 o seguinte:" Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas" ou seja, dia 19/09/2019. ----------
A candidata apresentou formulário de candidatura, no dia 11/09/2019, instruída com os documentos seguintes: curriculum vitae, certificados de habilitações literárias (Licenciatura e Mestrado em Direito) e certificado, datado de 17/06/2019, emitido pela Ordem dos Advogados, a atestar a sua inscrição como Advogada Estagiária. ----------

Notificada para audiência prévia, a candidata apresentou exposição alegando preencher o requisito específico do ponto 6.3, do aviso da abertura, isto é, possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Advogados. Junta, para o efeito, fotocópias do requerimento dirigido ao Presidente da Ordem dos Advogados para emissão de certidão e do respetivo recibo de pagamento, datados em 11/11/2019. ----------

O júri analisou a alegação da candidata e decidiu manter a candidata excluída, uma vez que a mesma continuou a não comprovar reunir o requisito específico de inscrição como membro efetivo na Ordem dos Advogados, isto é, continuou a provar estar inscrita na qualidade de Advogada Estagiária e não como Advogada, situação que só veio a ocorrer em 10/12/2019.----------

No dia 18/12/2019, realizou-se a prova escrita de conhecimentos à qual compareceram 29 candidatos, dos quais 1 desistiu.----------

No dia 02/01/2020, a candidata apresentou Recurso Hierárquico solicitando a admissão do mesmo e, consequentemente, a sua admissão ao aludido procedimento concursal. ----------

No dia 14/01/2020 foram notificados os contrainteressados, dispondo do prazo de 15 dias para, querendo, alegarem o que tivessem por conveniente, nos termos do nº 1, do artigo 195º, do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Decorrido o referido prazo de audiência, o Júri constatou que não foi apresentada qualquer alegação por parte dos contrainteressados.----------

----- 1.2. Face ao exposto e apreciados os factos, o Júri deliberou, por unanimidade, pronunciar-se da forma seguinte: ----------

----- Conclui-se não existir razão para admitir a candidata ao referido procedimento concursal, visto o Júri entender que a inscrição como membro efetivo na Ordem dos Advogados apenas se preenche após inscrição na qualidade de Advogado. A certificação da inscrição como Advogada Estagiária que a candidata apresentou, no momento da candidatura, comprova uma qualidade que pela sua natureza é provisória (não totalmente autónoma e pendente de aprovação na prova de agregação, nos termos do nº 6, do artigo 195º do Estatuto da Ordem dos Advogados), facto que se espelha na alteração do nº da cédula profissional aquando da alteração do estatuto de "Estagiário" para "Advogado", situação ocorrida apenas a 10/12/2019.----------

----- Mais deliberou o Júri, por unanimidade, submeter o Recurso Hierárquico a decisão do Conselho de Administração, nos termos do n.º 1, do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, sugerindo o indeferimento do mesmo. ------

----- E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pelo Senhor Presidente do Júri a presente reunião. ----------

----- Para constar e para os devidos efeitos lavrou-se a presente Ata que por todos vai ser assinada. ----------

JÚRI:

PRESIDENTE:

(Dr. Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes)

1° VOGAL:

(Eng.° Albertino Abílio Moutinho da Silva)

2° VOGAL:

Anabela Pinto Araújo

(Dr.ª Anabela Pinto Araújo)